

Capítulo A.XII

Extinção da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (Receita Federal) e Instituição da Declaração Estatística Nacional (IBGE)

A.XII-1 Instituído o **Dízimo Cívico**, será extinta a Declaração de Rendimentos (Imposto de Renda), agora titulada *Declaração de Ajuste Anual*.

A.XII-2 Em substituição, será instituída a Declaração Estatística Nacional a ser apresentada ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, por todas as pessoas físicas (independentemente de idade e de atividade econômica, incluídos os espólios) e jurídicas (incluídas as massas falidas) e pelos entes despersonalizados. Portadora de inquebrantável e perpétuo sigilo absoluto, essa declaração será obrigatória, mas não será geradora de tributo nem denunciadora de ilícitos/crimes fiscais (contra a ordem tributária). Será, apenas, um indicador estatístico da economia nacional com informações sobre renda/receita/despesa, patrimônio, dívidas, créditos, lucro/prejuízo, poupança, investimento e outros itens que ao governo interesse estatisticamente saber para orientar a fixação de suas políticas micro-econômicas. Não mais gerando obrigações tributárias, espera-se que essa declaração seja mais autêntica do que a apresentada à SRF.

A.XII-2.1 Esse procedimento contribuirá para se saber, com maior exatidão, o real PIB brasileiro, independentemente do aprimoramento da metodologia de sua apuração ocorrido em 1997. Será um grande suporte à atualização permanente do Senso Demográfico, mas não o substitui.

A.XII-3 Nenhuma pessoa será molestada, convidada, convocada, notificada, citada, inquirida, indiciada, processada, punida ou condenada com base ou em função de sua Declaração Estatística ou de Declaração Estatística de pessoa jurídica da qual seja proprietária, controladora, sócia, cotista, acionista, dirigente, administradora, executiva ou funcionária. No máximo, poderá receber do IBGE solicitação de esclarecimentos adicionais para fins estatísticos.

A.XII-3.1 Aos funcionários do IBGE que manipularem os dados/informações relativos às Declarações Estatísticas, ou deles tomarem conhecimento, será imposto o regime de sigilo profissional.

A.XII-3.2 A extinção da Declaração de Ajuste Anual do IR não anula nem deve inibir a ação da Secretaria da Receita Federal na apuração das fraudes fiscais e punição dos infratores da legislação fiscal/tributária.

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶
